

"O Parágrafo 2º do Artigo 19 da L.M. 2715
foi julgado inconstitucional."



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Revogado pela Lei 3.149
de 12 / 04 / 95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - ARQTº WANILDO DE CARVALHO

Ementa: INTRODUZ COMPLEMENTAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2600, de
16/01/91.

PROJETO ORIGINÁRIO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 039/91.

Data apresentação: 24 / 10 / 91 Data Leitura: 25 / 10 / 91

Considerado objeto de deliberação em: 25 / 10 / 91

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>05/12/91</u>	<u>SIM</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>05/11/91</u>	<u>SIM</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u>05/11/91</u>	<u>SIM</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária. Ind. e Comércio	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 05 / 11 / 91 Unanimidade SIM Votos Contra ***

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 14 / 11 / 91 Unanimidade SIM Votos Contra ***

Com emendas? SIM Quantas? 021

REMETIDA À SANÇÃO em: 27 / 11 / 91 Ofício nº P 346 / 91

SANCIONADA em: 18 / 12 / 91 PUBLICADA em: / /

VETO:

Data apresentação: 18 / 02 / 92 Data leitura: 18 / 02 / 92

Distribuído às Comissões: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
em: 18 / 02 / 1992

Pareceres: Favorável NÃO Contrário SIM

Veto: Mantido SIM Rejeitado NÃO

PROMULGAÇÃO em: ** / ** / ** Pelo *****

Publicação em: *****

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS
Nº folhas ()

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE ()

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A .

Volta Redonda, 27 de abril de 1992



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLANO	DATA
2435	003	1991

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

Em 24 de outubro de 1991.

MENSAGEM Nº 039/91

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que modifica e promove alterações na Lei Municipal nº 2.600/91 que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Volta Redonda e substitui a tabela salarial de níveis e ocupações do P.C.C.

O Executivo Municipal através das Secretarias de Administração e Finanças procedeu aos estudos preliminares de seguridade social para implantação da Previdência da Prefeitura Municipal, com vistas ao Regime Jurídico Único definido pela Lei Orgânica, ficando evidente a necessidade de um prazo mínimo de 05 (cinco) anos de contribuição pelo funcionário, evitando-se assim crescer desmesuradamente os índices de aposentadoria do funcionalismo.

Solicitamos atenção especial dessa Casa quanto ao previsto no artigo 4º do Projeto, o qual tem como objetivo ainda a implantação da seguridade social neste Município e procura evitar a oneração dos efeitos das aposentadorias sobre o acréscimo dos índices de inatividade, ante as hipóteses previstas no referido artigo.

Exmº Sr.

José Israel dos Anjos

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
9.715	002	KRS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/91

2.

Assim, confiante no alto espírito de compreensão que norteia as decisões dessa Casa é que esperamos a aprovação da proposição dando ao Executivo Municipal o respaldo legal para a efetiva implantação do P.C.C.

Na oportunidade, subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Arqtº Wanildo de Carvalho

Prefeito





Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	LES.	
2.415	003	KCS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Introduz complementações à Lei Municipal nº 2.600, de 16/01/91.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam introduzidas as complementações constantes da presente Lei à Lei Municipal nº 2.600/91, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - A letra "d" do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com seguinte redação:

- "Artigo 10 -
- a) -
 - b) -
 - c) -





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2.435	004	KBS

2.

- d) - Progressão horizontal a cada 730 (sete centos e trinta) dias de efetivo exercício, mediante avaliação de mérito."

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Os órgãos integrantes da Administração Indireta e Fundacional terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, para encaminhar ao Chefe do Executivo Projetos de Quadros Permanentes das Autarquias e Fundações, observados os princípios de diretrizes e normas do Plano de Cargos e Carreiras, e do Quadro Permanente do Executivo, bem como a disponibilidade financeira do Município."

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo são de carreira ou isolados.

Artigo 5º - Padrão é o desdobramento do nível cujos valores serão atribuídos por Lei, correspondente aos vencimentos constantes do Quadro Único.

Parágrafo Único - A cada padrão correspondem as letras "a", "b" e subsequentes e desdobrar-se-á o mesmo em 17 (dezessete) referências numeradas de 01 (hum) a 17 (dezessete) com diferenciação de 5% (cinco por cento) entre elas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.735	005	RES

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

3.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 6º - O § 1º do artigo 41 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Anexo I desdobrar-se-á em:

- a) - Hierarquização e Quantitativo de cargos;
- b) - Enquadramento dos cargos e empregos no Quadro Permanente;
- c) - Fichas Descritivas dos Cargos do Quadro Permanente;
- d) - Tabela de vencimentos, mantendo a diferenciação de 20% (vinte por cento) entre os níveis e de 5% (cinco por cento) entre as referências."

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 7º - Não serão enquadrados no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta os servidores celetistas que contarem, na data de seu requerimento, 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

Artigo 8º - O enquadramento no Quadro Permanente se fará a requerimento do servidor que atender as condições previstas na Lei Municipal nº 2.600/91 do qual constarão, de modo expresse:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	L.S.	
2.915	006	KRS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

4.

- a) - Sua opção pelo enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras e sua submissão às normas por ele estabelecidas;
- b) - a proibição de requerer licença sem vencimentos antes de decorridos 02 (dois) anos de efetivo exercício neste Quadro;
- c) - a proibição de requerer aposentadoria antes de completar 05 (cinco) anos sob regime estatutário;
- d) - sua concordância quanto ao cumprimento de carga horária estabelecida.

Artigo 9º - Poderão enquadrar-se no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta:

- a) - os funcionários ocupantes de cargos isolados e de carreira, constantes da Lei Municipal nº 1.975, com as alterações supervenientes;
- b) - os servidores celetistas, cujos empregos constem da Lei Municipal nº 1.975, com as alterações posteriores, os quais, na data da promulgação da Constituição Federal, se encontravam em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos continuados;
- c) - os servidores celetistas admitidos através de concurso público.

Parágrafo Único - Os servidores celetistas da Administração Direta não amparados pelo que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, poderão ingressar no Quadro Permanente através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, atribuindo-se-lhes pontuação especial.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.735	007	KRS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

5.

Artigo 10 - O "caput" do artigo 51, da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 51 - A Administração promoverá o enquadramento, respeitado o limite de vagas no Quadro Permanente, procedendo a transposição sempre na mesma referência a que estiver o servidor, ou na referência equivalente ao tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado ao Município, obedecidos os critérios preferenciais, na seguinte ordem:".

Artigo 11 - Os funcionários que compõem o Quadro II, do Anexo III, poderão enquadrar-se no Quadro Permanente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na descrição do cargo.

Artigo 12 - Atendidos os critérios dos artigos 9º e 10 da presente Lei, o desempate será na seguinte ordem:

- a) - servidor concursado;
- b) - grau de escolaridade e demais requisitos que satisfaçam à exigência do cargo;
- c) - tempo de serviço prestado ao Município;
- d) - idade.

Artigo 13 - No enquadramento, observar-se-á a referência correspondente àquela do Quadro de origem do servidor.

Artigo 14 - O artigo 55 da Lei Municipal nº 2.600/91 fica acrescido da seguinte letra:

"i - desvios de função, os quais deverão ser previamente regularizados para efeito de enquadramento."

7



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	ILS.	
2.735	008	KRC

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

6.

Artigo 15 - O artigo 56 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 56 - Os funcionários do Quadro Permanente não poderão ser colocados à disposição com ônus para o Município, exceto para o Poder Legislativo e quando para o Poder Judiciário, por tempo determinado, não superior a 01 (um) ano."

Artigo 16 - A duração da jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente será de 08 (oito) horas diárias, salvo condições especiais de trabalho das categorias que a elas façam jus.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal poderá reduzir a jornada de trabalho dos funcionários quando houver conveniência para o serviço, sem redução dos vencimentos.

§ 2º - Caso haja redução da jornada de trabalho, não caberá, sob hipótese alguma, o pagamento de hora extra, da mesma forma que não haverá pagamento de serviço extraordinário aos servidores não beneficiados pela redução do seu tempo de serviço.

§ 3º - O Conselho das Autarquias, Empresas e Fundações mantidas pelo Poder Público, ouvido o Prefeito Municipal, poderão reduzir a jornada de trabalho, no âmbito de sua respectiva competência, desde que não haja aumento de encargos financeiros decorrentes de novas contratações, ou prejuízo para o serviço público, observado o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FOL.	
2.735	009	

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

7.

Artigo 17 - As promoções serão processadas anualmente e vigorarão a partir de 1º de março e de 1º de setembro, respectivamente, para a mão-de-obra não qualificada, semi-qualificada e qualificada, no 1º caso e técnica e superior, no 2º caso, e ambas as datas para os não integrantes do Quadro II.

Parágrafo Único - A primeira promoção no Quadro Permanente dar-se-á após decorrido dois anos de sua implantação.

Artigo 18 - O merecimento é adquirido na classe.

Artigo 19 - A antiguidade de classe e o interstício serão apurados no último dia dos meses de fevereiro e agosto do ano em que se fizer a apuração, respectivamente para as categorias mencionadas no artigo 70.

Parágrafo Único - Não havendo funcionário em condições de ser promovido, nas datas de que trata este artigo, as vagas existentes somente serão preenchidas no ano seguinte.

Artigo 20 - O funcionário em desvio de função ou que não estiver no exercício do cargo, ressalvas quanto a este as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, não poderá concorrer à promoção.

Artigo 21 - O artigo 75 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 75 - Não concorrerão à promoção por merecimento, os funcionários integrantes do Quadro Permanente à disposição de pessoas jurídicas de direito público ou privado."



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2.735	030	KPS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

8.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO

Artigo 22 - Os §§ 1º e 2º do artigo 77 da Lei Municipal nº 2.600/91 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A progressão decorrerá de avaliação anual de mérito, na forma do regulamento, cumprido o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego.

§ 2º - Qualquer suspensão de caráter punitivo sofrida pelo servidor no período de apuração de tempo de efetivo exercício, exigirá nova contagem de interstício, a partir do primeiro dia subsequente ao do término da punição."

Artigo 23 - O artigo 78 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 78 - Aplicam-se à progressão, no que couber, as normas relativas à promoção."

Artigo 24 - A avaliação será procedida pela Comissão de que trata o artigo 76 da Lei Municipal nº 2.600/91.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Não poderá haver, em hipótese alguma, funcionário pertencente aos Quadros I (Anexo I), II (Anexo III), III (Anexo IV) e IV (Anexo V) em situação que impossibilite seu acesso à progressão e/ou promoção, até a aprovação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2.715	033	KAS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

9.

Artigo 26 - O Artigo 81 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 81 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, Projeto de Lei que regulamente os critérios para promoção e progressão."

Artigo 27 - Fica extinta a gratificação pelo exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, de que tratam os artigos 126, inciso XI e 140 da Lei Municipal nº 1.931/84, com as alterações das Leis Municipais nºs 2.093, de 16/12/85 e 2.302, de 23/05/88.

§ 1º - A gratificação referida neste artigo continuará agregada aos vencimentos dos funcionários que a percebem inclusive nos proventos da aposentadoria e será sempre reajustada juntamente com os vencimentos.

§ 2º - O funcionário que estiver em exercício de função de confiança ou no desempenho de cargo em comissão, por ano ou fração de ano, terá considerada esta fração como 01 (hum) ano de exercício para os efeitos da agregação do maior valor, prevista no § 2º do artigo 140, da Lei Municipal nº 1.931/84.

Artigo 28 - As gratificações a serem agregadas terão como base a gratificação de nível de direção e gratificação por tarefas de confiança vigentes no mês anterior à aprovação desta Lei.

Artigo 29 - Nos casos de cargos em comissão, toda vez que os símbolos ou os valores forem alterados, respeitar-se-á o posicionamento correspondente ao cargo que foi agregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2.735	012	RES

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

10.

Artigo 30 - É vedado o exercício de função de confiança:

a) - por pessoas estranhas aos Quadros da Administração Municipal Direta ou Indireta;

b) - por servidor que não conte, com no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos Quadros da Administração, salvo se exercer cargo de confiança.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - Fica extinta a Ajuda Financeira de que tratam os artigos 212 a 215 e 216, § 1º da Lei Municipal nº 1.931/84.

Parágrafo Único - É garantido o pagamento de ajuda financeira àqueles que a ela fizeram jus e aos que a percebam, até o final de 1995 ou até o término do curso.

Artigo 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as vagas constantes do Quadro Permanente Anexo I da Lei Municipal nº 2.600/91, até a conclusão do enquadramento previsto no artigo 43 da mesma Lei.

Artigo 33 - Mantidos os efeitos que produziram, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.319, de 16/01/76, 1.975 de 16/01/85 e as demais que alteraram, exceto a Lei Municipal nº 2.517, de 04/05/90.

Volta Redonda,





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	123.	
2.715	033	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 100

SOLICITANTE: Sr. Dr. CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA.

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 039/91.

RELATÓRIO: O Prefeito Municipal propõe, através o projeto que vem capeado pela mensagem nº 039/91, alterações a lei municipal nº 2.600/91, que trata do Plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do município.

PARECER: A matéria versada no presente projeto, propõe alterações na lei que instituiu o Plano de cargo e carreira do município, especialmente para a implantação do regime único.

Situa-se, por isto, nas matérias de competência privada do Prefeito, a teor do que estabelece o artigo 53-1 da L.O.M.

O projeto em exame, pois, é legal e merece ter sua normal tramitação.

É nosso parecer.

Volta Redonda, 30 de outubro de 1991.

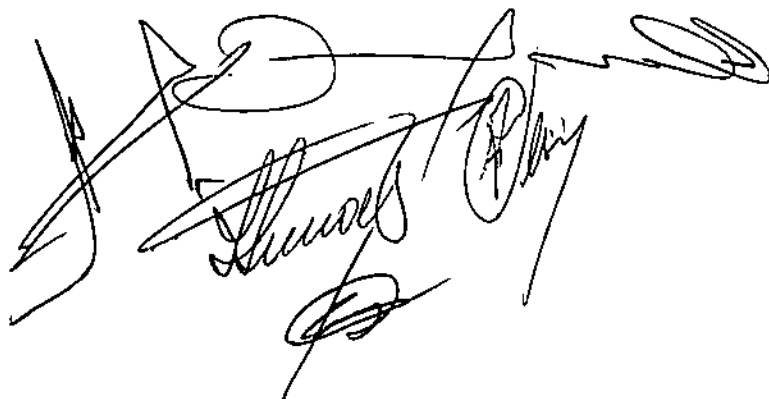
20V
-Dr. Roberto Pires.
Consultor Jurídico.

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.435	034	K266

Requeiro nos termos regimentais e após aprovação do plenário, seja apreciada em regime de preferência, a MENSAGEM Nº 039/91 na próxima reunião - 05/11/91.

Sala Getúlio Vargas, 04 de novembro de 1991

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sérgio', is written over several horizontal lines. The signature is highly cursive and includes several loops and flourishes. There are also some additional scribbles and lines around the main signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	RES.
2.715	015	

PARECER

262

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fuede Namen Cury
PRESIDENTE

Francisco Severino
RELATOR

Luiz Simões
MEMPRO

ASSUNTO: Mensagem nº 039/91

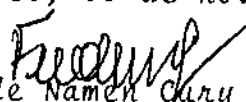
O Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91, introduz mudanças na lei municipal nº 2600/91.

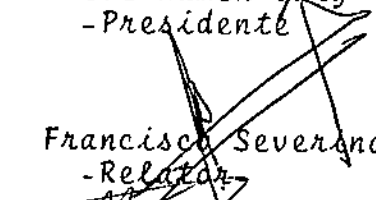
As mudanças propostas pelo Executivo visa apenas adequar a Lei Municipal nº 2600/91, a seus interesses, que nem sempre são os interesses da maioria dos servidores.

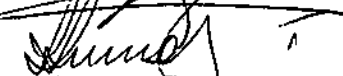
Em razão de profundas análises que procedemos, opinamos pela continuidade da tramitação normal, mas somente com emendas, que forem apresentadas e analisadas e apresentarem modificações radicais a Mensagem.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1991.


Fuede Namen Cury
-Presidente-


Francisco Severino de Almeida
-Relator-


Luiz Simões
-Membro-

LIDO
Em 05 / 11 / 91
Sec. _____

APROVADO
Em 05 / 11 / 91
Sec. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.435 | 036 | KRS

Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

3

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS


PARECER VERBAL

COMISSÃO: Saúde, Educação, Ass. Social
 RELATOR : Vereador Luiz Gonzaga Leão de V. Lima
 ASSUNTO : Mensagem 039/91

— Parecer favorável a tramitação da Mensagem, entendendo que há de se fazer algumas emendas, para a perfeição do Mensagem.

Sala Getúlio Vargas, 05 de novembro de 91

[Handwritten Signature]
 Assinatura do relator

APROBADO
En 05 / 11 / 19 91

Largo



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.735 | 038 | KPSa

4

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Finanças, Fiscalização, Fundação de Bônus e Orçamento.*
 RELATOR : Vereador *Betson Pedro de Cruz*
 ASSUNTO : *Mensagem 039/91.*

A comissão é FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

Sala Getúlio Vargas, *05* de *novembro* de *91*

[Signature]
 Assinatura do relator

APROVADO
EM 05/11/91
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
- DIVISÃO DE EXPEDIENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	ILU.	KPSÉ
2.735	039	

EMENDAS

Encaminhamos o presente MENSAGEM

nº 039/91

ao plenário com:

- 23 (VINTE E TRÊS) EMENDAS - VER. EDSON PEDRO 04/11/91
- 01 (UMA) EMENDA - VER. EDSON PEDRO 07/11/91
- 05 (CINCO) EMENDAS - VER. JOSÉ GARCIA 07/11/91
- 03 (TRÊS) EMENDAS - VER. ALDÍLIO 13/11/91
- 08 (OITO) EMENDAS - VER. JÚLIO MARIA 13/11/91

Muniz

D. E.

EMENDAS

Apresentadas em plenário:

NUMERADAS:

- | | |
|--------------|----------------|
| de ___ a ___ | em ___/___/___ |
| de ___ a ___ | em ___/___/___ |
| de ___ a ___ | em ___/___/___ |
| de ___ a ___ | em ___/___/___ |
| de ___ a ___ | em ___/___/___ |
| de ___ a ___ | em ___/___/___ |

D. E.

EMENDA nº 01


CÂMARA MUNICIPAL DE VOTTA RAPOSTA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.735	020	KPS

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o Artigo 2º do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº. 039/91.

Artigo 2º - Suprimido

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz

-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 2º, da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

EMENDA nº 02


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMERA MUNICIPAL DE VISTA REFORMA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI nº		
2.435	023	KEB

Fica suprimido o Artigo 10 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91.

Artigo 10 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz

-Veneador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 10, da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais as servidores e funcionários, contrariando os objetivos da U.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Min

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

cópia aos Juadores.

Em 04/11/91

Min

RETIRADO

Pelo autor

EM 04 / 11 / 91

Secretário



EMENDA n.º 03

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.		
2.435	022	KES


EMENDA Nº..... 3

Emenda Modificativa ao Artigo 11 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 11 - Os funcionários que compõem o Quadro II, do anexo III, poderão enquadrar-se no Quadro Permanente.

Sala Getúlio Vargas. 29 de Outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

A redação conforme está no Projeto de Lei enviada pelo Executivo, prejudica o enquadramento dos funcionários como amts. Entendemos que os requisitos só devam ser exigidos para novas admissões.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO
Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Muniz
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada cópia
aos Senadores.

em 04/11/91
Muniz

RETORNO	
Pelo Autor	
EM	04 / 11 / 91
Sec. 410	



EMENDA n.º 04

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA Nº ...


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI	
2.435	023	KBSi

Emenda Modificativa às letras a, b, c e d do Artigo 12 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 -

- a) Servidor concursado.
- b) Tempo de serviço prestado ao Município.
- c) Idade.
- d) Grau de escolaridade.

Sala Getúlio Vargas, 29 de Outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a valorização do servidor que já vem prestando serviços ao Município, sem prejudicar os demais.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Mms

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada cópia

aos Juizados.

em 04/11/91

Mms

Pelo Autor	
EM	04/11/91
Sec.ário	



EMENDA n.º 05

Câmara Municipal de Volta Redonda - R.J.

EMENDA Nº ...


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI		
2.435	024	KEG

Emenda Modificativa ao Artigo 13 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 13 - No enquadramento observar-se-ã a referencia correspondente ao tempo de serviço.

Sala Getúlio Vargas, 29 de Outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa dar um tratamento de igualdade aos servidores que já se encontram na referencia pelo tempo de serviço.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Miris

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

encaminhada cópia

ao Senador

Em 04/11/91

Miris

RECEBIDO	
Pelo porta	_____
EM 04	1991
Secretário	

EMENDA nº 06



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA Nº ...


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	120.
2.715	025
	KPS

Emenda Modificativa ao Artigo 16 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 16 - A duração da jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente será a estabelecida na Lei Municipal 1931, de 26 de Outubro de 1984, salvo condições especiais de trabalho das categorias que a elas façam jus.

Sala Getulio Vargas, 29 de Outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa dar um tratamento de igualdade na jornada de trabalho dos servidores municipais, não permitindo que uma determinada categoria de funcionários trabalhe mais que outra.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO
Em 04 / 11 / 91 às 13:15 hs.

Muniz
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada cópia

aos Senhores

Em 04/11/91
Muniz

LIDO
Em 14 / 11 / 19 91
Secretário

APROVADO
Em 14 / 11 / 19 91
Secretário


Emenda nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTTA RABONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI		
2.735	0026	KRS

Emenda Modificativa ao § 2º do Artigo 16 do Projeto de Lei ca
peado pela Mensagem nº 039/91, que passa a ter a seguinte re-
dação:

Artigo 16.....
§ 1º.....
§ 2º - Caso haja redução de jornada de trabalho ,
não caberá, sob hipótese alguma, o pagamento de horas extras.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Esta emenda visa a adequação do parágrafo ao ar
tigo, pois que, conforme estava no Projeto de
Lei, não fazia sentido.

SUBSTITUIDA

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

EM 06 / 11 / 91 16:20HS.

Miri

Divisão Expediente

Encaminhada

Cópia aos Senadores.

Em 06/11/91

Miri

LIDO	
Em 04 / 11 / 19 91	
Secretaria	

APROVADO	
Em 14 / 11 / 19 91	
Secretaria	



EMENDA n.º 08

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA Nº


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI n.º	123	
2.435	027	KBS

Emenda modificativa ao artigo 17 do projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 17 - As promoções serão processadas anualmente e vigorarão a partir de 1º de Março e 1º de Setembro, respectivamente, para a mão de obra não qualificada, semi-qualificada e qualificada, no primeiro caso, e técnica e superior no segundo caso, e ambas as datas para os integrantes do quadro II.

Sala Getulio Vargas, 29 de Outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda além de procurar dar um tratamento de igualdade na promoção dos servidores, corrige também uma redação que se mantida prejudicaria vários servidores.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Muniz

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

trancada - cópia

ao Sr. Venâncio.

Em 04/11/91

Muniz

LIDO	
Em 04 / 11 / 1991	
Secretário	

APROVADO	
Em 04 / 11 / 1991	
Secretário	



Câmara Municipal de Volta Redonda - R.J.

EMENDA Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.		
2.715	028	KRS


Emenda Modificativa ao Parágrafo Único do Artigo 17 do Projeto de Lei capea do pela Mensagem nº 039/91, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 17 -

Parágrafo Único - A primeira promoção do quadro permanente, dar-se-á após decorridos dois anos de sua implantação, respeitada a data deste artigo.

Sala Getulio Vargas, 29 de Outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

Ao elaborarmos esta emenda, procuramos adequar o parágrafo ao artigo, pois que, poderia haver preguiço aos servidores quando de suas promoções.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO
Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Miris

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada cópia
aos Senadores.

Em 04/11/91
Miris

LIDO
Em 14 / 11 / 19 91
Sec. Exp. 10

APROVADO
Em 14 / 11 / 19 91
Secretaria

EMENDA n° 10


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI n°	ATA	
2.735	029	KBB

Fica suprimido o Artigo 19 do Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91.

Artigo 19 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 19 da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs
Mm
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada cópia

aos Senadores.

Em 04/11/91

Mm

RETIRO

Pelo autor

EM 14 / 11 / 91

Secretário

EMENDA nº 11


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMERA MUNICIPAL DE VOTÁ REFORMA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI nº		
2.435	030	KBS

Fica suprimido o Artigo 20 do Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91.

Artigo 20 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 20 da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais aos servidores e funcionários; contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs

Min

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada cópia

aos Senadores.

Em 04/11/91

Min

LIDO

Em 14/11/1991

Secretaria

APROVADO

Em 14/11/1991

Secretaria

EMENDA nº 12


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI	PLS.	
2.735	033	KRS

Fica suprimido o artigo 21 do Projeto de Lei capeado Mens. 039/91.

Artigo 21 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 21 da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs

Alm
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

cópia aos Senhores

Em 04/11/91

Alm

LIDO

Em 14/11/91

Secretário

APROVADO

Em 14/11/91

Secretário

EMENDA n.º 13

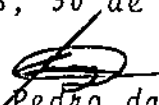
EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA REFORÇA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI n.º		
2.715	032	KBS

Fica suprimido o artigo 22 do Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91.

Artigo 22: - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 22 da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Amir

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

Cópia aos Senadores

Em 04/11/91

Amir

RETIRADO

Pelo Autor

EM 14/11/91

Secretário

EMENDA n.º 14


CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA REFINADA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI n.º	
2.715	033	KBS

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 23 do Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91.

Artigo 23 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz

Justificativa: Suprimimos o artigo 23 de Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Amir

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

cópia aos Senadores

Em 04/11/91

Amir

LIDO

Em 14 / 11 / 19 91

Sec

APROVADO

Em 14 / 11 / 19 91

Sec

EMENDA n.º 15


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA REUNIDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI n.º
2.435 034 1991

Fica suprimido o artigo 24 do Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91.

Artigo 24 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
- Vereador -

Justificativa: Suprimimos o artigo 24 de Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Aluis
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada copia

aos Senadores.

em 04/11/91

Aluis

LIDO
Em 14 / 11 / 19 91
Secretaria

APROVADO
Em 14 / 11 / 19 91
Secretaria

EMENDA n.º 16


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2.435	035 - HRS

Fica suprimido o artigo 25 de Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91.

Artigo 25 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 25 da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Mun
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada cópia
aos Senadores.

Em 04/11/91

Mun

LIDO
Em 04 / 11 / 19 91
[Signature]
Secretário

APROVADO
Em 04 / 11 / 19 91
[Signature]
Secretário

EMENDA n.º 17


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTIN REFORMA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.435	036	KPSA

Fica suprimido o artigo 26 do Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91..

Artigo 26 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz

-Vereador-

Justificativa: Suprimimos artigo 26 da Mens. 039/91, tendo em visto que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos, financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO
Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Miris
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

encaminhada

cópia p/ os Vereadores

Em 04/11/91

Miris

LIDO
Em 14 / 11 / 19 91
Soc. [illegible]

APROVADO
Em 14 / 11 / 19 91
Soc. [illegible]

EMENDA nº 18


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.735	037	KBS

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 28 do Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91.

Artigo 28 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 28 da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos, financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO
Em 04 / 11 / 91 às 13:15 hs.

Muir

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

cópia aos Senadores

Em 04/11/91

Muir

LIDO	
Em 14 / 11 / 91	19 91
<i>[Signature]</i>	

APROVADO	
Em 14 / 11 / 91	19 91
<i>[Signature]</i>	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA N.º


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI ..	FLS.	
2.735	038	trg

Emenda modificativa ao artigo 29 do projeto de Lei capeado pela Mensagem n.º 039/91, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 29 - Nos casos de cargos em comissão e de funções de confiança, toda vez que os símbolos ou os valores forem alterados, ou criados, respeitar-se-á o posicionamento correspondente ao cargo ou a função que foi agregada, por equivalência.

Sala Getulio Vargas, 29 de Outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa dar um tratamento de igualdade aos servidores que agregaram funções de confiança, com os que agregaram cargos em comissão, mantendo-se o princípio constitucional da isonomia.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15hs.

Alins

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

Cópia aos Senadores

em 04/11/91

Alins

LIDO	
Em 14 / 11 / 91	19 91
<i>[Signature]</i>	

APROVADO	
Em 14 / 11 / 91	19 91
<i>[Signature]</i>	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	RES.	
2.735	039	RPS


Emenda modificativa às letras "a" e "b" do artigo 30 do Projeto de Lei ca-
peado pelo mensagem nº 039/91, que passam a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 30 -

- a) por pessoas estranhas aos Quadros da Administração Direta.
- b) por servidor que não conte com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias nos quadros da Administração Direta.

Sala Getulio Vargas, 29 de Outubro de 1991.


Edison Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa dar uma proteção aos servidores, tanto de Administração Direta quanto da Indireta, quando chamados a ocu-
parem funções de confiança.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Mim

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

Cópia aos Senadores.

Em 04/11/91

Mim

LIDO

Em 14 / 11 / 19 91

Secretário

APROVADO

Em 14 / 11 / 19 91

Secretário

EMENDA n.º 21


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA REFORMADA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.735	040	KPS

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 31 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91.

Artigo 31 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 31 da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos, financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04/11/91 às 13:15 hs.

Aluis

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

cópia aos Vereadores

Em 04/11/91

Aluis

LIDO	
Em 04 / 11 / 19 91	
Secretário	

APROVADO	
Em 04 / 11 / 19 91	
Secretário	

EMENDA nº 22


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA RECONQUISTA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI n.º	FLS.
2.735	043
t. 132	

Fica suprimido o artigo 32 do Projeto de Lei capeado pela Mens. 039/91.

Artigo 32 - Suprimido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

Justificativa: Suprimimos o artigo 32 da Mens. 039/91, tendo em vista que a redação constante do referido artigo traz grandes prejuízos, financeiros e sociais aos servidores e funcionários, contrariando os objetivos da L.M. 2600/91, aprovada por esta Casa.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

Em 04 / 11 / 91 às 13:15 hs.

Atins

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada

Cópia aos Senadores

Em 04/11/91

Atins

LIDO

Em 14 / 11 / 19 91

Secretário

APROVADO

Em 14 / 11 / 19 91

Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA N.º


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI n.º
2.735	1.042
	RESA

Emenda modificativa ao artigo 33 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem n.º 039/91, que passa a ter a seguinte redação.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getulio Vargas, 29 de Outubro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
Vereador/PL

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa manter benefícios de servidores, não permitindo a revogação de Leis que contêm direitos e conquistas dos funcionários ao longo dos anos. E também manter o princípio constitucional da isonomia.

RECEBIDO PARA PROTOCOLO
Em 04 / 11 / 91 às 13:15 hs.

Atm

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Encaminhada
para os Venadores.

Em 04/11/91

Atm

L I D O	
Em 14 / 11 / 19 91	
Secretário	

A P R O V A D O	
Em 14 / 11 / 19 91	
Secretário	

EMENDA n.º 24


EMENDA SUPRESSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA REFORMADA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º		
2.435	043	KRS

Fica suprimido o Parágrafo Único, do Artigo 19, da Mensagem nº. 039/91.

Parágrafo Único - suprimido.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1991.


Edson Pedro da Cruz
-Vereador-

RECEBIDO PARA PROTOCOLO

EM 07 / 11 / 91 13:30 HS.

Mim

Divisão Expediente

Encaminhada cópia

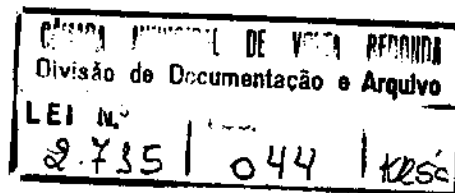
aos Venadores.

Em 07/11/91

Mim

Pelo puto	
14	191
<i>[Signature]</i>	

EMENDA Nº 025



EMENDA ADITIVA

Art. Único - O Art. 14 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - O Art. 55 da Lei Municipal nº 2.600/91 fica acrescido da seguinte letra:

"i - desvios de função, os quais deverão ser previamente regularizados para efeito de enquadramento, desde que possua no mínimo 730 dias de exercício na função comprovadamente, apurado por comissão paritária."

Sala Getúlio Vargas, 7 de novembro de 1991.

ALDÍLIO CARVALHO FRANÇA
vereador*

JOSÉ GARCIA
vereador.

JUSTIFICATIVA: Deve-se ter um tempo de serviço na função comprovada e aprovada por uma Comissão Paritária.

Recibido às 19:10 hr.
Rose Embalagem
07/11/91

Encaminhada cópia

aos Senhores.

em 08/11/91
Minis

RECEBIDO
Pelo Autor
EM 14 DE 11 DE 1991
Secretaria

EMENDA Nº 026

CASA MUNICIPAL DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.735	045	kes

EMENDA MODIFICATIVA

Art. Único - O Art. 10 do Projeto de Lei Capeado pela Mensagem 039/91, passa a ter a seguinte redação.

Art. 10 - O Caput do Art. 51, da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 51 - A Administração promoverá o enquadramento, procedendo a transposição na referência equivalente ao tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado ao município, obedecidos os critérios preferenciais na seguinte ordem:
Prevalecendo as alíneas a, b e c do artigo 51 da Lei 2600.

Sala Getúlio Vargas, 7 de novembro de 1991.

Aldílio Carvalho França

ALDÍLIO CARVALHO FRANÇA
vereador.

José Garcia
JOSÉ GARCIA
vereador.

JUSTIFICATIVA: Deve prevalecer nestes casos o tempo de serviço prestado pelo funcionário Público Municipal e não o quanto ele ganha pois geraria inumeras injustiças.

*Recibido em 19/10 h.
Ass. Carbalho
07/31/91*

Encaminhada copia

ao

Unidades

em 08/11/91

Mins

LIDO

Em 14 / 11 / 19 91

REJEITADO

Em 14 / 11 / 19 91

Secretario

EMENDA Nº 027

Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.735	046	KRSÉ

EMENDA SUPRESSIVA

Art. Único - Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91.

Sala Getúlio Vargas, 7 de novembro de 1991.

Aldílio Carvalho França
ALDÍLIO CARVALHO FRANÇA
vereador.

José Garcia
JOSÉ GARCIA
vereador

JUSTIFICATIVA: A Lei nº 2.600 é mais interessante pois o prazo é de 90 dias facilitando mais a vida dos funcionários.

*Recebido às 19:10 h.
Rose Carvalho
07/11/91*

Encaminhada cópia

aos Senadores.

Em 08/11/91
Mun

RECEBIDO	
Pelo autor	
Em 17	de 1991
Sec. de	

EMENDA Nº 028

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI n.	FLS.	
2.735	047	Kesi

EMENDA SUPRESSIVA

Art. Único - Fica suprimida no Parágrafo Único do Art. 9º do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91 a expressão "ATRIBUINDO-SE-LHES PONTUAÇÃO ESPECIAL".

Sala Getúlio Vargas, 7 de novembro de 1991.

Aldilio Carvalho França

ALDILIO CARVALHO FRANÇA
VEREADOR

José Garcia
JOSÉ GARCIA
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: É inconstitucional porque quer garantir pontuação diferente no Concurso Público.

*Recbi em 07/11/91
às 19:10 h.
Rosa Amalá*

Encaminhada cópia

aos Senhores.

Em 08/11/91
Mins

LIDO
Em 14/11/91
Secretário

REJEITADO
Em 14/11/91
Secretário

EMENDA Nº 029

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REGINA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.735	048	1060

EMENDA SUPRESSIVA ao art. 11

~~Art. Único~~ - Fica suprimido o ~~Art. 11~~ do Projeto de Lei capeado pela Mensagem*
039/91.

a expressão: "onde se atendem
aos requisitos estabelecidos na
disciplinada dos corpos." (Ortado pelo
autor).
Sala Getúlio Vargas, 7 de novembro de 1991.

Aldílio Carvalho França

ALDÍLIO CARVALHO FRANÇA
vereador:

José Garcia
JOSÉ GARCIA
vereador.

JUSTIFICATIVA: Já está contemplado no Artigo 9º.

Recebido às 19:40 h.
Rosa Eulárcia
07/11/91

Encaminhada cópia

ao Quadros.

Em 08/07/91

Muri

LIDO	
Em 14 / 11 / 19 91	
Secretaria	

APROVADO	
Em 14 / 11 / 19 91	
Secretaria	

EMENDA Nº 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTTA RAQUINA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.435	049 KDS

EMENDA SUPRESSIVA

Art. Único - Fica suprimido o ~~Parágrafo Único~~ do Art. 29 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91.

Sala Getúlio Vargas, 11 de novembro de 1991.

Aldílio Carvalho França

ALDÍLIO CARVALHO FRANÇA
vereador.

Jose Garcia
JOSE GARCIA
vereador.

JUSTIFICATIVA: Fere os direitos adquiridos, congelando as gratificações.

*Recebi em 11/11/91
as 19:10 h.
Rosemaria*

Encaminhada copia

aos Venadores.

Em 13/ii/91
Muniz

Relo autor
E.S. 14 de 1992
Ser. 1517b

EMENDA Nº 34

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI n.º		
2.435	050	1882

EMENDA SUPRESSIVA

Art. Único - Fica suprimido o ~~Parágrafo Único do~~ Art. 28 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91.

Sala Getúlio Vargas, 11 de novembro de 1991.

Aldílio Carvalho França

ALDÍLIO CARVALHO FRANÇA
vereador

José Garcia
JOSÉ GARCIA
vereador

JUSTIFICATIVA: Fere direitos adquiridos, congelando as gratificações.

*Recibido em 11/11/91
às 19:10 h.
Rosa Landalino*

Encaminhada cópia

aos Senadores.

Em 13/11/91

Mun

13/11/91
Pelo autor
EIA 14/11/91
Secretário

EMENDA Nº 32

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTTA RABONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI ..	FLS.	
2.735	053	três

EMENDA SUPRESSIVA

Art. Único - Fica suprimido o ~~Parágrafo Único~~ do Art. 27 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91.

Sala Getúlio Vargas, 11 de novembro de 1991.

Aldílio Carvalho França
ALDÍLIO CARVALHO FRANÇA
vereador

José Garcia
JOSE GARCIA
vereador.

JUSTIFICATIVA: Fere direitos adquiridos, congelando as gratificações.

*Revisi em 01/01/92
às 19:40 h.
Rosa Lúcia*

Encaminhada copia

Los Unadours.

Em 13/11/91
Mun

LIDO
Em 14 / 11 / 19 91

REJEITADO
Em 14 / 11 / 19 91
Soc. 110



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria

n.º 33

Emenda supresiva à mensagem 39/91.

- Suprime o artigo 2º do Projeto de Lei, capeado pela mensagem 039/91.

Volta Redonda, 10 de Novembro de 1991.

JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a avaliação de mérito po derá discriminar funcionários, assim, preferimos manter o original, considerando apenas o tempo de efetivo exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.735	052	Kese

Recebi em 11/11/92
às 19:20 h.
Ass. Eulália

Encaminhada: cópia
aos Senadores.

em 13/11/91

Atm

RETIRADO	
Pelo autor	
EM	14 / 11 / 1991
Secretário	



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR


Júlio Maria

n.º 34

Emenda supressiva ao Prôjeto de Lei, capeado pela Mensagem 039/91.

- Suprime o Artigo 3º do P.L. capeado pela Mensagem 039/91.

Volta Redonda, 10 de Novembro de 1991.


 JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO
 VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A expectativa da aplicação do P.C.C. já perdura por 12 meses, assim entendemos que a administração indireta e fundações já dispõem de recursos para implantar o quadro imediatamente, considerando o prazo estipulado no artigo 21 da Lei Nº 2.600.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.715	053	Kessô

*Recebi em 05/11/91
às 19:20 h.
Rosângela C*

Encaminhada: cópia

aos Senadores.

Em 13/11/91

Atm

RETIRADO

Pelo Autor

EM 14/11/91

Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria

n.º 35

Emenda supressiva ao P.L. capeado pela Mensagem 039/91.

- Suprime-se o Artigo 14 do Projeto de Lei capeado pela mensagem nº 039/91.

Volta Redonda, 10 de Novembro de 1991.


JÚLIO MARIA TEÓFILO DE CASTRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O desvio de função, ao nosso entender não é causa impeditiva de enquadramento. Visto que o funcionário não tem culpa de estar exercendo função diferente à sua classificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.435	054	Kbsé

Recbi em 18/12/91
às 19:20 h.
Rose Eulalia

Encaminhada copia

aos Senhores

Em 13/11/91

Atm

RETIRADO	
Pelo Autor	
EM	14 / 11 / 91
Secretário	



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria

n.º 36

Emenda supressiva ao Projeto de Lei capeado pe
la Mensagem 039/91.

- Fica suprimido o Art. 16 e seus parágrafos.

Volta Redonda, 10 de Novembro de 1991.


JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N. 120.	
2.435	055
	Kesi

JUSTIFICATIVA:

Mesmo com a criação da Lei Nº 2.600 ,
a Lei Nº 1.931, continue em vigor e o assunto
relativo ao horário de trabalho está contempla
do em seu Art. 63.

Recebi em 22/11/91
às 19:20 h.
Rose Lurialia

Encaminhada copia

aos Senhores

Em 13/11/91

Mins

RETIRADO			
Pelo puto			
21.1	14	1	1991
Secretário			



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria

uº 37

Emenda supressiva ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91.

= Ficam suprimidos as expressõese ambas as datas para os não integrantes do quadro II. No Art. 17.

Volta Redonda, 10 de Novembro de 1991.

JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI n.	PL.	
2.735	056	KPSA

JUSTIFICATIVA:

A redação do Art. como está discrimina toda uma categoria, assim optamos em retirar do texto as expressões.

Recebi em 11/11/91
às 19:20 h.
Rose Coralic

Encaminhada cópia
aos Veadores.

Em 13/11/91
Mins

R. 111. 1133	
Selo Autor	
EM	14 / 11 / 1991
Secret	10



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria

n.º 38

Emenda supressiva ao Artigo 20 do P.L. capeado pela Mensagem nº 039/91.

- fica suprimido o Artigo 20 do projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91.


JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO
VEREADOR

Volta Redonda, 10 de Novembro de 1991.

JUSTIFICATIVA:

O desvio de função não é causa que impessa a promoção.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI nº	DATA	ASSINATURA
2.435	05/11	RSB

Recebi em 10/11/91
às 19:20 h.
Rosa Tereza

Encaminhada copia

aos Senhores

Em 13/11/91

Muni

RETRADO	
Pelo Auto	
EM	14 / 11 / 91
Secretario	



Camara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

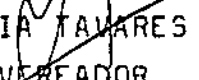
Júlio Maria

nº 39

Emenda supressiva ao Art. 22 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91.

- Fica suprimido o Art. 22 do P.L. capeado pela Mensagem 039/91.

Volta Redonda, 10 de Novembro de 1991.


JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Ao nosso entender estes parágrafos não carecem de nova redação, visto que os constantes no Art. 77 da Lei nº 2.600, contemplam as questões relativas a progressão.

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PL.	
2.715	058	KPS

Recebido em 11/11/91
às 19:20 h.
Rose Turlabie

Encaminhada cópia

aos Senadores.

Em 13/11/91

Min

LIDP.

Em 14/11/91

Sec. de

APREMIADO

Em 14/11/91

Sec. de

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria

no. 40

Emenda supressiva ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91.

- Fica suprimido o Art. 31 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 039/91.

Volta Redonda, 10 de Novembro de 1991.


JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Extinguir direito adquirido é no mínimo contra-censo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.415	059	Kosa

*Recebi em 11/11/91
às 14:20 h.*

Rosa Lurdes

Encaminhada copia

aos Senadores.

Em 13/11/91

Muri

RECEBIDO	
Pelo Auto	
EM	14 1 11 91
Secretaria	



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria *041*

Emenda modificativa ao Projeto de Lei capeado pe
la Mensagem Nº 039/91.

Modifica o Art. 3º do P.L. capeado pela Mensagem
Nº 039/91.

Art. 3º- O Art. 21 da Lei Municipal Nº 2.600/91.
passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 21- Os Órgãos integrantes da Administração
indireta e fundacional terão prazo de
90 dias (noventa dias), contados da a
provação desta Lei, para encaminhar ao
Chefe do Executivo Projetos de quadros
permanentes das autarquias e fundações
observados os princípios de diretrizes
e normas do plano de cargos e carreie-
ras, e do quadro permanente do Executi-
vo, bem como a disponibilidade finan-
ceira do Município.

Volta Redonda, 14 de Novembro de 1991.

JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EI Nº	FLS.	
2435	060	KES

*Recbi em 14/11/91
on 19:20 h.
Ass. TAVARES*

LIDO

Em 14 / 11 / 1994

[Handwritten signature]

APROVADO

Em 14 / 11 / 1994

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE ATENSAO A SAUDE
SECRETARIA DE VIGILANCA EM SAUDE
SECRETARIA DE VIGILANCA SANITARIA



Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria

Continuação: *Emenda n.º 043 - Mensagem 39/93*

JUSTIFICATIVA:

Considerando tratar-se de nova Mensagem faz-se necessário constar-um prazo para que a Administração indireta e funcional possam elaborar os seus quadros permanentes, não sendo preciso porém, tempo superior a 90 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FOL.	
2.735	063	1026

STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]

[illegible]

24

[illegible]





Câmara Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO VEREADOR

Júlio Maria *042*

Emenda modificativa ao Projeto de Lei capeado pe
la Mensagem Nº 039/91.

O parágrafo 1º do Art. 27 do Projeto de Lei Nº 0
39/91, passa a ter a seguinte redação:

§1º- A gratificação referida neste Art. con
tinuará agregada aos vencimentos dos
funcionários que a percebem, inclusive
nos proventos da aposentadoria e será
sempre reajustada juntamente com os
vencimentos, nos mesmos percentuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	062
2.715	682

Volta Redonda, 14 de Novembro de 1991.

JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que se faz necessário assegurar
que as gratificações não terão tratamento diferen
ciado quando dos reajustes dos vencimentos.

Recebi em 14/11/91 às 19:10 h.

APROBADO
En 14 / 11 / 1991
C. J. L.

APROBADO
En 14 / 11 / 1991
C. J. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.735 | FLS. 063 | KRS

5

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. Justiça e Redação*

RELATOR : Vereador *Friede Wanner Lima*

ASSUNTO : *Convenção nº 001 - Mensagem 039/91*

Favorável

[Large handwritten signature]

Sala Getúlio Vargas, *14* de *11* de *91*

Friede Wanner Lima
 Assinatura do relator

APROVADO

Em 14 / 11 / 19 91

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.715	064	KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda

6

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Constituição das Justicas e Redações*
 RELATOR : Vereador *Frederico Valente Lamy*
 ASSUNTO : *Emenda n.º 06 - Mensagem 039/91*

Favorável

[Large handwritten signature]

Sala Getúlio Vargas, *14* de *novembro* de *91*

[Signature]
Assinatura do relator

APROBADO
En 14 de Sept de 91

S. 1010



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.735 | FLS. 065 | KPSA

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

7

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *constituição, prática e redação*

RELATOR : Vereador *Ericle Narmen Cruz*

ASSUNTO : *Previdência nº 007 - Mensagem 039/91*

Favorável

[Large handwritten signature]

Sala Getúlio Vargas, *14* de *novembro* de *91*

[Signature]

Assinatura do relator

APROVADO
Em 14.1.91

Sc...



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.715 | FOL. 066 | KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

8

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Constituição, prática e redação*

RELATOR : Vereador *Ernede Wanner Lourey*

ASSUNTO : *Emenda n.º 08 - Mensagem 039/91*

F. Almeida

[Large handwritten scribble]

Sala Getúlio Vargas, *14* de *novembro* de *91*

F. Almeida

Assinatura do relator

APROVADO
Em 14/11/91

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.735 | 1.ª S. | 067 | KPSc

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

9

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

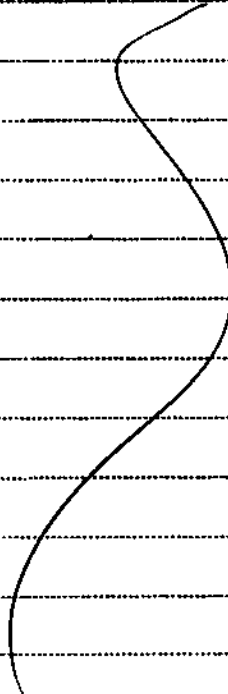
PARECER VERBAL

COMISSÃO: *const. just. redação*

RELATOR : Vereador *Leizir Simões*

ASSUNTO : *Proposta nº 009 - Mensagem 039/91*

Favorável à tramitação



Sala Getúlio Vargas, *14* de *novembro* de *91*

[Handwritten Signature]

Assinatura do relator

APPROVED
E-14. 11 - 96

[Handwritten signature]

APPROVED
E-14: 12 91



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N.º 2.715 PLS. 069 KRS

Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro



SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Constituições práticas e redações*
 RELATOR : Vereador *Luiz Simões*
 ASSUNTO : *Proposta nº 12 - Mens. 039/91*
Favorável

Sala Getúlio Vargas, *14* de *11* de *91*

[Signature]
 Assinatura do relator

APROVADO
EN 14. 11. 91



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.735 / 070 / KRS

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

12

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e redação*

RELATOR : Vereador *Mário Carneiro*

ASSUNTO : *Proposta nº 14 - pens. 039/91*

Favorecer a tramitação

(Mário Carneiro)

Sala Getúlio Vargas, *14* de *11* de *91*

Assinatura do relator

APR 14 1991



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FOL.	
2.735	073	1056

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

13

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e redação*

RELATOR : Vereador *Heniz Simões*

ASSUNTO : *Emenda nº 15 - Mensagem 039/91*
Favorável

Sala Getúlio Vargas, *14* de *11* de *91*

Assinatura do relator

APROVADO
Em 14 / 11 / 19 91
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.435	042	KASC

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

14

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Const. Justiça e Redação
RELATOR: Vereador Francisco Severino
ASSUNTO: Terrenda n.º 16 - Mensagem n.º 039/91
A Comissão é FAVORÁVEL.

Sala Getúlio Vargas, 14 de novembro de 91

Assinatura do relator

APR 1952
EN 14 12 91
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.435 | 073 | KPSG

Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

15

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. Justiça e Educação*
 RELATOR : Vereador *Heniz Simões*
 ASSUNTO : *Terreiros n.º 17 Mensagem 039191*

Favorável

Sala Getúlio Vargas, *14 de 91* de *91*

[Handwritten Signature]

Assinatura do relator

APPROVED
ET 14 1 31 91
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.435	074	KRS

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

16

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e educação*
 RELATOR : Vereador *Francisco Severino*
 ASSUNTO : *Proposta n.º 18 - Mensagem 039/91*
A Comissão é Favorável.

[Large handwritten scribble covering the main body of the page]

Sala Getúlio Vargas, 14 de 11 de 91

Assinatura do relator

APR 19 1991
Em 34.1 34.1 91
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.415 | 075 | KLS

Câmara Municipal de Volta Redonda

17

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: constituição, justiça e redação

RELATOR : Vereador Heniz Simões

ASSUNTO : Proposta nº 19 - Mensagem 039/91

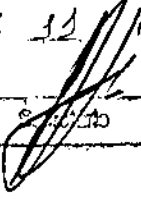
Favorável

Sala Getúlio Vargas, 14 de 11 de 91

[Assinatura]
 Assinatura do relator

APROVADO

Em 14/11/1992



10/11/92



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.415	076	1052

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

18

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e educação*

RELATOR : Vereador *Francisco Severino*

ASSUNTO : *Proposta n.º 20 - Mensagem 039/91*

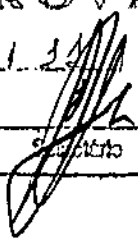
A Comissão é FAVORÁVEL.

Sala Getúlio Vargas, *14* de *novembro* de *91*

Assinatura do relator

APROVADO

Em 14.1.2019 92



5/1/19



CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.735 | FLS. 077 | KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda

19

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

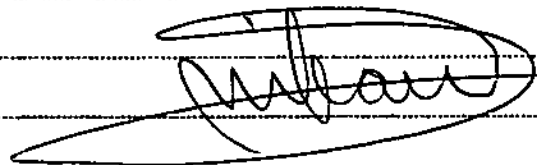
PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e Redação*

RELATOR : Vereador *Mário Carneiro*

ASSUNTO : *Emenda n.º 021 - Mensagem 039/91*

Favorável a tramitação




Sala Getúlio Vargas, *14* de *11* de *91*

Assinatura do relator

A P R O V A D O

Em 14 / 11 / 19 92



Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.715 | PLS. 078 | KRSB

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

20

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e Redação*
 RELATOR : Vereador *Francisco Severino*
 ASSUNTO : *Proposta n.º 22 - Mensagem 039/91*
A Comissão é favorável.

[Empty lined area for additional notes]

Sala Getúlio Vargas, *14* de *11* de *91*

Assinatura do relator

[Handwritten signature]

APPROVED
Em. 14 i 12/15 92



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e Redação*
RELATOR : Vereador *Heniz Simões*
ASSUNTO : *Proposta nº 023 - Mensagem 039/94*
Favorável

Sala Getúlio Vargas, *14 de 11 94* de *94*

[Signature]
Assinatura do relator

APROBADO
Em 14/1/84

[Handwritten signature]

S. 110



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2.715	080	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

22

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e redação*

RELATOR : Vereador *Luiz Simões*

ASSUNTO : *Leitura n. 26 - Mensagem 039/91*
Favorável

Sala Getúlio Vargas, *14* de *11* de *91*

[Signature]
Assinatura do relator

APROVADO
Em 14 / 11 / 91

Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

23

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Const. justiça e redação
RELATOR : Vereador Luiz Simões
ASSUNTO : Emenda nº 28 - Mensagem 039/91

Favorável

Sala Getúlio Vargas, 14 de 71 de 91

[Assinatura]
Assinatura do relator

NOV 24 1994
Em. 14.1 12 94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.735 | 1.2.3. | 082 | 12/02

Câmara Municipal de Volta Redonda

24

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: *Const. justiça e redação*
 RELATOR : Vereador *Luiz Simões*
 ASSUNTO : *Emenda nº 029 - Mensagem 039/91*
Favorável

2

Sala Getúlio Vargas, *14/02/91* de *91*

[Signature]
 Assinatura do relator

Em 14 . 11 92



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.715	083	KES

Câmara Municipal de Volta Redonda

25

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

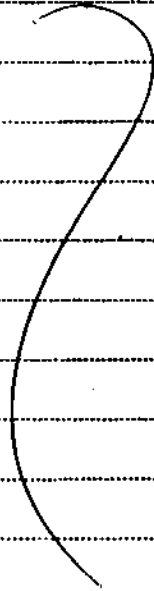
PARECER VERBAL

COMISSÃO: Const. Justiça e Redação

RELATOR : Vereador Luiz Simões

ASSUNTO : Torreão nº 32 - Mensagem 039/92

Favorável



Sala Getúlio Vargas, 14 de 11 92 de 91

Assinatura do relator

1991
11/18/91
14
1091
10/18/91
14
1091
10/18/91
14
1091

APROVADO
Em 14 de Maio de 1991

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.735	085	KRS

Câmara Municipal de Volta Redonda

27

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Const. justiça e redação
 RELATOR : Vereador Luiz Siqueira
 ASSUNTO : terreno n.º 42 - Mensagem 039/91

Favorável

Sala Getúlio Vargas, 14 de 11 de 91

[Signature]
Assinatura do relator

APROVADO
R. 14.1.14.18 91
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 2.735 | 086 | KBC

Câmara Municipal de Volta Redonda

28

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Const. justiça e Redação

RELATOR : Vereador Francisco de Lima

ASSUNTO : Emenda n.º 42 - Mensagem n.º 039/91.

A Comissão é favorável.

Sala Getúlio Vargas, 14 de 11 de 91

Assinatura do relator

APROVADO
Em 14 / 11 / 10 92
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.715	087	KRSá

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM 039/91

EMENTA: INTRODIZ COMPLEMENTAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 16/01/91.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam introduzidas as complementações constantes da presente Lei à Lei Municipal nº 2.600/91, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Os órgãos integrantes da Administração Indireta e Fundacional terão prazo de 90 dias (noventa dias), contados da aprovação desta Lei, para encaminhar ao Chefe do Executivo Projetos de quadros permanentes das Autarquias e fundações observados os princípios de diretrizes e normas do plano de cargos e carreiras,

LIDO
Em 20/11/1991
[Signature]

APROVADO
Em 21/11/1991
[Signature]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.435	088	KBS

e do quadro permanente do Executivo bem como a disponibilidade financeira do Município."

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivo são de carreira ou isolados.

Artigo 4º - Padrão é o desdobramento do nível cujos valores serão atribuídos por Lei, correspondente aos vencimentos constantes do Quadro Único.

Párrafo Único - A cada padrão corresponderão as letras "a", "b" e subsequentes e desdobrar-se-á o mesmo em 17 (dezessete) referências numeradas de 01 (hum) a 17 (dezessete) com diferenciação de 5% (cinco por cento) entre elas.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - O § 1º do artigo 41 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Anexo I desdobrar-se-á em:

- a) Hierarquização e Quantitativo de Cargos;
- b) Enquadramento dos cargos e empregos no Quadro Permanente;
- c) Fichas Descritivas dos Cargos do Quadro Permanente;
- d) Tabela de vencimentos, mantendo a diferenciação de 20% (vinte por cento) entre os níveis e de 5% (cinco por cento) entre as referências."



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.715	089	KRS

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 6º - Não serão enquadrados no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta os servidores celetistas que contarem, na data de seu requerimento, 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

Artigo 7º - O enquadramento no Quadro Permanente se fará a requerimento do servidor que atender as condições previstas na Lei Municipal nº 2.600/91 do qual constarão, de modo expresso:

- a) Sua opção pelo enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras e sua submissão às normas por ele estatuídas;
- b) a proibição de requerer licença sem vencimentos antes de decorridos 02(dois) anos de efetivo exercício neste Quadro;
- c) a proibição de requerer aposentadoria antes de completar 05(cinco) anos sob regime estatutário;
- d) sua concordância quanto ao cumprimento de carga horária estabelecida.

Artigo 8º - Poderão enquadrar-se no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta:

- a) os funcionários ocupantes de cargos isolados e de carreira, constantes da Lei Municipal nº 1.975, com as alterações supervenientes;
- b) os servidores celetistas, cujos empregos constem da Lei Municipal nº 1.975, com as alterações posteriores, os quais, na data da promulgação da Constituição Federal, se encontravam em exercício há pelo menos 05(cinco) anos continuados;
- c) os servidores celetistas admitidos através de concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	Fls.	- 04 -
2.715	090	KBS

Parágrafo Único - Os servidores celetistas da Administração Direta não amparados pelo que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, poderão ingressar no Quadro Permanente através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, atribuindo-se-lhes pontuação especial.

Artigo 9º - O "caput" do artigo 51, da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 - A Administração promoverá o enquadramento, respeitado o limite de vagas no Quadro Permanente, procedendo a transposição sempre na mesma referência a que estiver o servidor, ou na referência equivalente ao tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado ao Município, obedecidos os critérios preferenciais, na seguinte ordem:".

Artigo 10 - Os funcionários que compõem o Quadro II, do Anexo III, poderão enquadrar-se no Quadro Permanente.

Artigo 11 - Atendidos os critérios dos artigos 8º e 9º da presente Lei, o desempate será na seguinte ordem:

- a) servidor concursado;
- b) grau de escolaridade e demais requisitos que satisfaçam à exigência do cargo;
- c) tempo de serviço prestado ao Município;
- d) idade.

Artigo 12 - No enquadramento, observar-se-á a referência correspondente àquela do Quadro de origem do servidor.

Artigo 13 - O artigo 55 da Lei Municipal nº 2.600/91 fica acrescido da seguinte letra:

"i - desvios de função, os quais deverão ser previamente regularizados para efeito de enquadramento."

Artigo 14 - O artigo 56 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.425	093	KRS

"Artigo 56 - Os funcionários do Quadro Permanente não poderão ser colocados à disposição com ônus para o Município, exceto para o Poder Legislativo e quando o Poder Judiciário, por tempo determinado, não superior a 01(hum) ano."

Artigo 15 - A duração da jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente será a estabelecida na Lei Municipal 1931, de 26 de outubro de 1984, salvo condições especiais de trabalho das categorias que a elas façam jus.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal poderá reduzir a jornada de trabalho dos funcionários quando houver conveniência para o serviço, sem redução dos vencimentos.

§ 2º - Caso haja redução de jornada de trabalho, não caberá, sob hipótese alguma, o pagamento de horas extras.

§ 3º - O Conselho das Autarquias, Empresas e Fundações mantidas pelo Poder Público, ouvidor o Prefeito Municipal, poderão reduzir a jornada de trabalho, no âmbito de sua respectiva competência, desde que não haja aumento de encargos financeiros decorrentes de novas contratações, ou prejuízo para o serviço público, observado o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 16 - As promoções serão processadas anualmente e vigorarão a partir de 1º de março e 1º de setembro, respectivamente, para a mão de obra não qualificada, semi-qualificada e qualificada, no primeiro caso, e técnica e superior no segundo caso, e ambas as datas para os integrantes do Quadro II.

Parágrafo Único - A primeira promoção do quadro permanente, dar-se-á após decorridos dois anos de sua implantação, respeitada a data de vigência deste artigo.

Artigo 17 - O merecimento é adquirido na classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.435	092	Kps

Artigo 18 - A antiguidade de classe e o interstício serão a purados no último dia dos meses de fevereiro e agosto do ano em que se fizer a apuração, respec tivamente para as categorias mencionadas no ar- tigo 70.

Parágrafo Único - Não havendo funcionário em condições de ser promovido, nas datas de que trata este artigo, as vagas existentes somente serão preenchidas no ano seguinte.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Fica extinta a gratificação pelo exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, de que tratam os artigos 126, inciso XI e 140 da Lei Municipal nº 1.931/84, com as alterações das Leis Municipais nºs 2.093, de 16/12/85 e 2.302, de 23/05/88.

§ 1º - A gratificação referida neste artigo con tinuará agregada aos vencimentos dos fun- cionários que a percebem, inclusive nos proventos da aposentadoria e será sempre reajustada juntamente com os vencimentos, nos mesmos percentuais.

§ 2º - O funcionário que estiver em exercício de função de confiança ou no desempenho de cargo em comissão, por ano ou fração de ano, terá considerada esta fração como 01(hum) ano de exercício para os efei- tos da agregação do maior valor, previs- ta no § 2º do artigo 140, da Lei Municí- pal nº 1.931/84.

Artigo 20 - Nos casos de cargos em comissão e de funções de confiança, toda vez que os símbolos ou os valores forem alterados, ou criados, respeitar-se-á o posicionamento correspondente ao cargo ou a função que foi agregada, por equivalência.

Artigo 21 - É vedado o exercício de função de confiança:
a) por pessoas estranhas aos Quadros da Adminis- tração Direta.



SALA DAS COMISSÕES


- b) por servidor que não conte com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias nos quadros da Administração Direta.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

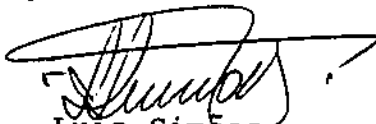
Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de novembro de 1991.


Fuede Namen Cury
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.735	093	KBSA


Francisco Severino de Almeida
Relator


Luiz Simões
Membro

amps.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Presidente

Em, 27 de novembro de 1991.

Ofício nº P - 346/91

Assunto: Encaminha Projetos de Lei à Sanção.

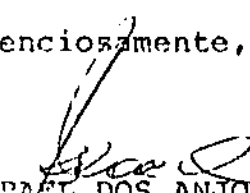
Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, esta mos encaminhando a V.Exa., para sanção, os Projetos de Lei abaixo discriminados, aprovados na reunião ordinária realiza da no dia 21 de novembro do corrente.

- Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 39/91 - Introduz ' complementações à Lei Municipal nº 2.600 , de 16/01/91.
- Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 040/91 - Reduz os vencimentos dos Cargos em Comissão, Anexo II da Lei Municipal nº 2.600/91.
- Projeto de Lei nº 141/91 - Modifica dispositivos da Lei 2.547, de 16/07/90, e dá outras providên - cias, acrescenta dispositivos que menciona e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ISRAEL DOS ANJOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.715	094	KRS

Exmº Sr.
Wanildo de Carvalho
DD. Prefeito Municipal
NESTA



lcp.

Recebido em 28/11/91
1991

emur

VETO O PRESENTE PROJETO
VOLTE À CÂMARA



Volte Redonda, 18 de dezembro de 1991

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Wanildo de Carvalho
Arqto Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Lei Municipal N° _____

EMENTA: INTRODUZ COMPLEMENTAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 16/01/91.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam introduzidas as complementações constantes da presente Lei à Lei Municipal nº 2.600/91, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

TÍTULO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.735	095	kes

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Os órgãos integrantes da Administração Indireta e Fundacional terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, para encaminhar ao Chefe do Executivo Projetos de Quadros Permanentes das Autarquias e Fundações, observados os princípios de





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

MUNICIPAL	
Divisão de Documentação e Arquivo	
FL.	

ambrosio

Lei Municipal N^o _____

02.

diretrizes e normas do Plano de Car -
gos e Carreiras, e do Quadro Permanen -
te do Executivo bem como a disponibi -
lidade financeira do Município."

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	
2.735	096
	KRS

Artigo 3^o - Os Cargos de Provimento Efetivo são de carreira ou isolados.

Artigo 4^o - Padrão é o desdobramento do nível cujos valores se rão atribuídos por Lei, correspondente aos vencimentos constantes do Quadro Único.

Parágrafo Único - A cada padrão corresponderão as letras "a", "b" e subsequentes e desdobrar-se-á o mesmo em 17 (dezessete) referências numeradas de 01 (hum) a 17 (dezessete) com diferenciação de 5% (cinco por cento) entre elas.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5^o - O § 1^o do artigo 41 da Lei Municipal nº 2.600/91' passa a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº _____

03.

§ 1º - O Anexo I desdobrar-se-á em:

- a) Hierarquização e Quantitativo de Cargos;
- b) Enquadramento dos cargos e empregos no Quadro Permanente;
- c) Fichas Descritivas dos Cargos do Quadro Permanente;
- d) Tabela de vencimentos, mantendo a diferenciação de 20% (vinte por cento) entre os níveis e de 5% (cinco por cento) entre as referências."

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº _____
2.735 | 097 | KRS6

Artigo 6º - Não serão enquadrados no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta os servidores celetistas que contarem, na data de seu requerimento, 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

Artigo 7º - O enquadramento no Quadro Permanente se fará a requerimento do servidor que atender as condições previstas na Lei Municipal nº 2.600/91 do qual constarão, de modo expresso:

- a) Sua opção pelo enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras e sua submissão às normas por ele estabelecidas;
- b) a proibição de requerer licença sem vencimentos antes de decorridos 02 (dois) anos de efetivo exercício neste Quadro;
- c) a proibição de requerer aposentadoria antes de completar 05 (cinco) anos sob regime estatutário;
- d) sua concordância quanto ao cumprimento de carga horária estabelecida.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	1-5.	
2.735	098	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o _____ 04.

Artigo 8^o - Poderão enquadrar-se no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta:

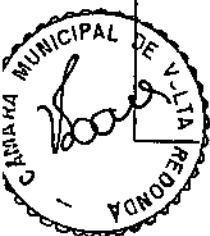
- a) os funcionários ocupantes de cargos isolados e de carreira, constantes da Lei Municipal n^o.... 1.975, com as alterações supervenientes;
- b) os servidores celetistas, cujos empregos constam da Lei Municipal n^o 1.975, com as alterações posteriores, os quais, na data da promulgação da Constituição Federal, se encontravam em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos continuados;
- c) os servidores celetistas admitidos através de concurso público.

Parágrafo Único - Os servidores celetistas da Administração Direta não amparados pelo que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, poderão ingressar no Quadro Permanente através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, atribuindo-se-lhes pontuação especial.

Artigo 9^o - O "caput" do artigo 51, da Lei Municipal n^o 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 - A Administração promoverá o enquadramento, respeitado o limite de vagas no Quadro Permanente, procedendo a transposição sempre na mesma referência a que estiver o servidor, ou na referência equivalente ao tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado ao Município, obedecidos os critérios preferenciais, na seguinte ordem:".

Artigo 10 - Os funcionários que compõem o Quadro II, do Anexo'





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.725	099	KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º _____ 05.

III, poderão enquadrar-se no Quadro Permanente.

Artigo 11 - Atendidos os critérios dos artigos 8º e 9º da presente Lei, o desempate será na seguinte ordem:

- a) servidor concursado;
- b) grau de escolaridade e demais requisitos que satisfaçam à exigência do cargo;
- c) tempo de serviço prestado ao Município;
- d) idade.

Artigo 12 - No enquadramento, observar-se-á a referência correspondente àquela do Quadro de origem do servidor.

Artigo 13 - O artigo 55 da Lei Municipal nº 2.600/91 fica acrescentado da seguinte letra:
"i - desvios de função, os quais deverão ser previamente regularizados para efeito de enquadramento."

Artigo 14 - O artigo 56 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 56 - Os funcionários do Quadro Permanente não poderão ser colocados à disposição com ônus para o Município, exceto para o Poder Legislativo e quando o Poder Judiciário, por tempo determinado, não superior a 01 (hum) ano."

Artigo 15 - A duração da jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente será a estabelecida na Lei Municipal 1931, de 26 de outubro de 1984, salvo condições especiais de trabalho das categorias que a elas façam jus.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	1.25.	
2.415	100	MPSA

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o _____ 06.

- § 1^o - O Chefe do Executivo Municipal poderá reduzir a jornada de trabalho dos funcionários quando houver conveniência para o serviço, sem redução dos vencimentos.
- § 2^o - Caso haja redução de jornada de trabalho, não caberá, sob hipótese alguma, o pagamento de horas extras.
- § 3^o - O Conselho das Autarquias, Empresas e Fundações mantidas pelo Poder Público, ouvido o Prefeito Municipal, poderão reduzir a jornada de trabalho, no âmbito de sua respectiva competência, desde que não haja aumento de encargos financeiros decorrentes de novas contratações, ou prejuízo para o serviço público, observado o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 16 - As promoções serão processadas anualmente e vigorarão a partir de 1^o de março e 1^o de setembro, respectivamente, para a mão de obra não qualificada, semi-qualificada e qualificada, no primeiro caso, e técnica e superior no segundo caso, e ambas as datas para os integrantes do Quadro II.

Parágrafo Único - A primeira promoção do quadro permanente, dar-se-á após decorridos dois anos de sua implantação, respeitada a data deste artigo.

Artigo 17 - O merecimento é adquirido na classe.

Artigo 18 - A antiguidade de classe e o interstício serão apurados no último dia dos meses de fevereiro e agosto do ano em que se fizer a apuração, respectiva -





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	RES.	RESA
2.435	103	RESA

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº _____ 07.

mente para as categorias mencionadas no artigo 70.

Parágrafo Único - Não havendo funcionário em condições de ser promovido, nas datas de que trata este artigo, as vagas existentes somente serão preenchidas no ano seguinte.

TÍTULO II

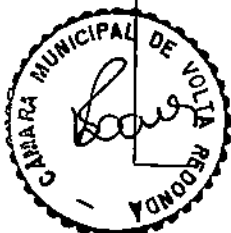
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Fica extinta a gratificação pelo exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, de que tratam os artigos 126, inciso XI e 140 da Lei Municipal nº 1.931/84, com as alterações das Leis Municipais nºs 2.093, de 16/12/85 e 2.302, de 23/05/88.

§ 1º - A gratificação referida neste artigo continuará agregada aos vencimentos dos funcionários que a percebem, inclusive nos proventos da aposentadoria e será sempre reajustada juntamente com os vencimentos, nos mesmos percentuais.

§ 2º - O funcionário que estiver em exercício de função de confiança ou no desempenho de cargo em comissão, por ano ou fração de ano, terá considerada esta fração como 01 (hum) ano de exercício para os efeitos da agregação do maior valor, prevista no § 2º do artigo 140, da Lei Municipal nº 1.931/84.

Artigo 20 - Nos casos de cargos em comissão e de funções de con





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2.415	102	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº _____ 08.

fiança, toda vez que os símbolos ou os valores forem alterados, ou criados, respeitar-se-á o posicionamento correspondente ao cargo ou a função que foi agregada, por equivalência.

Artigo 21 - É vedado o exercício de função de confiança:

- a) por pessoas estranhas aos Quadros da Administração Direta.
- b) por servidor que não conte com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias nos quadros da Administração Direta.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 039/91
Autor: Prefeito Municipal

lcp.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.715	103	KBS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MEN
SAGEM Nº 039/91.

Senhor Presidente.

Tenho em mãos o Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039/91, de iniciativa deste Executivo, que introduz complementações à L.M. 2.600/91.

Ocorre que essa Casa, ao aperfeiçoar o Projeto, houve por bem alterar vários dispositivos, suprimiu alguns e acrescentou outros. Se algumas dessas alterações podem ser aceitas, outras, entretanto, não permitem obter a nossa sanção, razão pela qual obrigo-me a vetar as seguintes partes:

I) Artigo 15 - "A duração da jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente será a estabelecida na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, salvo condições especiais de trabalho das categorias que a elas façam jus".

A Lei Municipal nº 2.600/91, em seu artigo 13, assegura aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, isonomia de vencimentos, para cargos e atribuições assemelhados.

Exmo. Sr.

José Israel dos Anjos

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

tcp.

PLANO
2000
CONSTRUINDO O FUTURO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	ANO	DATA
2.735	2004	10/05

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

02.

A mesma Lei, em seu artigo 21, define a obrigatoriedade, para a Administração Indireta, de elaboração de seus Quadros Permanentes, observados os princípios, diretrizes e normas do P.C.C. e do Quadro Permanente da Administração Direta.

Ora, se a jornada de trabalho da administração direta é de seis horas e trinta minutos, conforme de fine a Lei Municipal nº 1.931/84, prevalecendo para o Quadro Permanente, a Administração Indireta deve a ele adequar-se: a jornada de trabalho da Administração Indireta será reduzida, ou os vencimentos dos servidores, acrescido.

Qualquer das hipóteses implicará em considerável acréscimo de despesas com pessoal, inviabilizando o P.C.C.

Além do mais a redução da carga horária da Administração Indireta vai implicar em acréscimo do número de servidores, contrariando a Lei Orgânica do Município em seu artigo 448 que delimita o número de servidores em 4% (quatro por cento) do número de eleitores.

Em ambas as hipóteses, o limite de despesas com pessoal certamente ultrapassaria o definido constitucionalmente, invalidando a proposta do P.C.C.

A proposta acordada com o legislativo foi a manutenção da carga horária de 08:00 hs, cumprindo ao Executivo Municipal, por Decreto, manter a Administração Direta em 06h30min..



CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	RES.
2.435	105	KPS6

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

03.

II) Artigo 19 - § 1º - "A gratificação referida neste artigo continuará agregada aos vencimentos dos funcionários que a percebem, inclusive nos proventos da aposentadoria e será sempre reajustada juntamente com os vencimentos, nos mesmos percentuais."

A redação proposta vincula o reajuste das gratificações agregadas aos mesmos percentuais de reajustes dos vencimentos.

A tabela de vencimentos, salários, níveis e ocupações está vinculada ao piso da Prefeitura Municipal e este, ao Salário Mínimo.

Não entrando no mérito da ilegalidade constitucional dessa vinculação, a cada reajuste do piso e consequente recomposição da tabela via desacavalamento, são concedidos percentuais diferenciados de reajustes por níveis e referências.

Vale exemplificar que, com o último de sacavalamento ocorrido em setembro, concedendo índices diferenciados de reajuste para satisfazer a Lei, desenvolveu-se a seguinte situação:

Letra B - referência 5.....	33.70%
Letra D - referência 5.....	61.78%
Letra J - referência 5.....	67.79%
Letra K - referência 5.....	65.78%

Acatada a proposta, as gratificações agregadas aos vencimentos de níveis mais baixos seriam inferiores às agregadas aos níveis mais elevados, deixando de ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	DATA	ASSINATURA
2.435	206	KRSZ

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

04.

padronizadas por categoria de função ou padrão.

Acresce ainda que as promoções ou enquadramentos, independente dos reajustes de vencimentos, também seriam consideradas para efeito de acréscimo das funções gratificadas agregadas.

III) "Artigo 20 - Nos casos de cargos em comissão e de funções de confiança, toda vez que os símbolos ou os valores forem alterados, ou criados, respeitar-se-á o posicionamento correspondente ao cargo ou a função que foi agregada, por equivalência.

Há que se distinguir o que é cargo do que é função. O cargo comissionário é a essência, o item principal, sem o qual não pode existir a função.

O cargo comissionado necessita de aprovação do legislativo, tanto em termos de valor quanto em termos de quantitativo.

Já a função gratificada é acessória ao cargo. Um cargo pode existir independente da existência de uma função, sob hipótese alguma pode existir uma função sem um cargo, ao qual se vincule.

A função gratificada é prerrogativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal quando administração direta, criar, extinguir, definir valor, assim como o são as funções gratificadas do Quadro da Câmara Municipal, competência do legislativo.

As funções gratificadas incluem-se entre as vantagens pessoais de cada servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.		
2.735	107	KRS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

05.

Ao propor a correspondência de valores agregados para as funções gratificadas aos novos símbolos de funções que vierem a ser criados, o legislativo está incorrendo em dois equívocos:

1º) Propondo o acréscimo de despesas com pessoal , criando despesas, competência exclusiva do Executivo;

2º) Definido valores de reajustes para as funções gratificadas do executivo, legislando em área fora de seu conhecimento e competência.

Cabe ainda esclarecer que tal proposta é anti-social, criando uma super categoria de funcionários que passaria a receber em duplicata por um serviço único, o que também é ilegal.

Assim, por inconstitucional, ilegal e indevido, vetamos a proposta.

IV) Artigo 21 - É vedado o exercício de função de confiança:

- a) por pessoas estranhas aos Quadros da Administração Direta.
- b) por servidor que não conte com o mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias nos quadros da Administração Direta."

A função de confiança, como já mencionamos, é de exclusiva competência da autoridade a que se subordina. Insere-se ela na estrutura da organização, maleável em



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLANO	DATA
2.715	108	1992

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

06.

consequência da vontade política ou de uma justificativa técnica.

As funções de confiança definem o arcabouço do Governo.

A proposta do legislativo, muito estranhamente não adotada por ele, veta o direito de o Executivo Municipal definir seus colaboradores.

Pela proposta, nenhum ocupante de cargo comissionado podera ocupar uma função gratificada, antes de um ano no cargo. Teríamos uma perda de 01 (hum) ano de mandato, uma vez que os cargos de confiança o são para o exercício, via de regra, de função de confiança.

Por outro lado, a regra não prevalece no legislativo e na administração indireta, criando uma diferenciação prejudicial à estrutura da Administração Municipal.

Em face do exposto, aponho veto aos dispositivos acima citados e comentados, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, o que faço nos termos do artigo 60 - § 2º da LOM/90.

Na certeza de que o veto será mantido por essa Casa, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Arqtº Wanildo de Carvalho

Prefeito

PLANO
2000

CONSTRUINDO O FUTURO



cm

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	1-3.	
2.715	309	kes

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Revogado pela Lei 3.149
de 12 / 04 / 95

Introduz Complementações à Lei Municipal nº 2.600, de 16/01/91.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

REVOGADO

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam introduzidas as complementações constantes da presente Lei à Lei Municipal nº 2.600/91, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

CAPÍTULO I
PIANC
2000
CONSTRUINDO O FUTURO



CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FOL.	
2.735	110	KRS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

02.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.600/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Os órgãos integrantes da Administração Indireta e Fundacional terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, para encaminhar ao Chefe do Executivo Projetos de Quadros Permanentes das Autarquias e Fundações, observados os princípios de diretrizes e normas do Plano de Cargos e Carreiras, e do Quadro Permanente do Executivo bem como a disponibilidade financeira do Município."

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - Os Cargos de Provimento Efetivo são de Carreiras ou isolados.

Artigo 4º - Padrão é o desdobramento do nível cujos valores serão atribuídos por Lei, correspondente aos vencimentos constantes do Quadro Único.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	L.S.	
2.715	333	RES

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

03.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Parágrafo Único - A cada padrão corresponderão as
letras "a", "b" e subsequentes e desdobrar-se-á o mesmo em 17
(dezessete) referências numeradas de 01 (hum) a 17 (dezessete)
com diferenciação de 5% (cinco por cento) entre elas.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - O § 1º do artigo 41 da Lei Municipal nº...
2.600/91 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Anexo I desdobrar-se-á em:

- a) Hierarquização e Quantitativo de Cargos;
- b) Enquadramento dos cargos e empregos no Quadro Per
manente;
- c) Fichas Descritivas dos Cargos do Quadro Permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FOL.	
2.715	132	KPS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

04.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

d) Tabela de vencimentos, mantendo a diferença de 200 (vinte por cento) entre os níveis e de 50 (cinco por cento) entre as referências." dife
entre
entre

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 69 - Não serão enquadrados no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta os servidores coletivistas que contarem, na data de seu requerimento, 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

Artigo 70 - O enquadramento no Quadro Permanente se fará a requerimento do servidor que atender as condições previstas na Lei Municipal nº 2.600/91 do qual constarão, do modo expresso:

- a) Sua opção pelo enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras e sua submissão às normas por ele estatuídas;
- b) a proibição de requerer licença sem vencimentos antes de decorridos 02 (dois) anos de efetivo exercício neste Quadro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.715	333	kes

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

05.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

- c) a proibição de requerer aposentadoria antes de completar 05 (cinco) anos sob regime estatutório;
- d) sua concordância quanto ao cumprimento de carga horária estabelecida.

Artigo 8º - Poderão enquadrar-se no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta:

- a) os funcionários ocupantes de cargos luolados e de carreiras constantes da Lei Municipal nº 1.975, com as alterações supervenientes;
- b) os servidores celetistas, cujos empregos constem da Lei Municipal nº 1.975, com as alterações posteriores, os quais, na data da promulgação da Constituição Federal, se encontravam em exercício há pelo menos 05 anos continuados;
- c) os servidores celetistas admitidos através de concurso público.

Parágrafo Único - Os servidores celetistas da Administração Direta não amparados pelo que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, poderão ingressar no Quadro Permanente através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, atribuindo-se-lhes pontuação especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2.715	224	RES

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

06.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715.

Artigo 9º - O "caput" do artigo 51, da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 - A Administração promoverá o enquadramento, respeitado o limite de vagas no Quadro Permanente, procedendo a transposição sempre na mesma referência a que estiver o servidor, ou na referência equivalente ao tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado ao Município, obedecidos os critérios preferenciais, na seguinte ordem:"

Artigo 10 - Os funcionários que compõem o Quadro II, do Anexo III, poderão enquadrar-se no Quadro Permanente.

Artigo 11 - Atendidos os critérios dos artigos 8º e 9º da presente Lei, o desempate será na seguinte ordem:

- a) servidor concursado;
- b) grau de escolaridade e demais requisitos que satisfaçam à exigência do cargo;
- c) tempo do serviço prestado ao Município;
- d) idade.

Artigo 12 - No enquadramento, observar-se-á a referência correspondente àquela do Quadro de origem do servidor.

Artigo 13 - O artigo 55 da Lei Municipal nº 2.600/91 fica acrescido da seguinte letra:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	Fls.	
2.715	215	KES

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

07.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

"1 - desvios de função, os quais deverão ser previamente regularizados para efeito de enquadramento."

Artigo 14 - O artigo 56 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 56 - Os funcionários do Quadro Permanente não poderão ser colocados à disposição com ônus para o Município, exceto para o Poder Legislativo e quando o Poder Judiciário, por tempo determinado, não superior a 01 (hum) ano."

Artigo 15 - VETADO

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal poderá reduzir a jornada de trabalho dos funcionários quando houver conveniência para o serviço, sem redução dos vencimentos.

§ 2º - Caso haja redução de jornada de trabalho, não caberá, sob hipótese alguma, o pagamento de horas extras.

§ 3º - O Conselho das Autarquias, Empresas e Fundações mantidas pelo Poder Público, ouvido o Prefeito Municipal, poderão reduzir a jornada de trabalho, no âmbito de sua respectiva competência, desde que não haja aumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FOL.	
2.715	336	KPSA

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

08.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

encargos financeiros decorrentes de novas contratações, ou prejuízos para o serviço público, observado o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 16 - As promoções serão processadas anualmente e vigorarão a partir de 1º de março e 1º de setembro, respectivamente, para a mão-de-obra não qualificada, semi-qualificada e qualificada, no primeiro caso, e técnica e superior no segundo caso, e ambas as datas para os integrantes do Quadro II.

Parágrafo Único - A primeira promoção do quadro permanente, dar-se-á após decorridos dois anos de sua implantação, respeitada a data deste artigo.

Artigo 17 - O merecimento é adquirido na classe.

Artigo 18 - A antiguidade de classe e o interstício serão apurados no último dia dos meses de fevereiro e agosto do ano em que se fizer a apuração, respectivamente para as categorias mencionadas no artigo 70.

Parágrafo Único - Não havendo funcionário em condições de ser promovido, nas datas de que trata este artigo, as vagas existentes somente serão preenchidas no ano seguinte:

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FOL.	
2.715	117	KBS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

09.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Artigo 19 - Fica extinta a gratificação pelo exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, de que tratam os artigos 126, incisos XI e 140 da Lei Municipal nº 1.931/84, com as alterações das Leis Municipais nºs..... 2.093, de 16/12/85 e 2.302, de 23/05/88.

§ 1º - VETADO

§ 2º - O funcionário que estiver em exercício de função de confiança ou no desempenho de cargo em comissão, por ano ou fração de ano, terá considerada esta fração como 01 (hum) ano de exercício para os efeitos de agregação do maior valor, prevista no § 2º do artigo 140, da Lei Municipal nº 1.931/84.

INCONSTITUCIONAL

Artigo 20 - VETADO

Artigo 21 - VETADO

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	123	
2.715	118	1052

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

10.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 1991.

Wanildo de Carvalho
Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito

Revogado pela Lei 3.149
de 12/04/95

Mensagem nº 039/91

Autor: Prefeito Municipal

tcp.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 LEI N. 2.915 | 1992 | KAS

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Justiça.
 RELATOR : Vereador Frederico Warren Cruz
 ASSUNTO : Veto Parcial à Mensagem 089/91

Somos pela rejeição do Veto -

Sala Getúlio Vargas, 9 de 3 de 92

Frederico Warren Cruz
 Assinatura do relator



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Presidente

Em, 10 de março de 1992.

Ofício nº P - 021/92

Assunto: Comunica manutenção de Vetos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.715	120	KRS

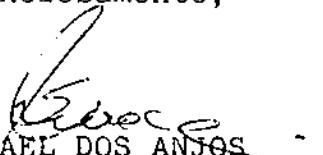
Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, esta mos comunicando a V.Exa., que na reunião ordinária realiza da no dia 09 de março do corrente, esta Casa houve por bem manter os Vetos apostos aos Projetos de Lei abaixo discrimi nados.

- Veto Parcial ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 039 /91 - Introduz complementações à Lei Municipal nº 2.600 , de 16/01/91.
- Veto Parcial ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 044/91 - Altera as Leis 1415/76, 1896/84, 2395/89 e 2490/ 89.
- Veto Total ao Projeto de Lei nº 131/91 - Autoriza a remis são de créditos municipais de IPTU/91, de que trata o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 3.615.
- Veto Total ao Projeto de Lei nº 141/91 - Modifica disposi tivos da Lei 2547, de 16/07/90, e dá outras providências, acrescenta dispositivos que menciona e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ISRAEL DOS ANJOS
Presidente

Exmº Sr.
Wanildo de Carvalho
DD. Prefeito Municipal
NESTA

lcp.

Recdº em
12/13/92
[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º mens. 029/91

FOLHA DE DESPACHO N.º 1

ENCAMINHADA COPIA PARA:
 - VEREADORES
 - CCD

EM 25/10/91
 Min

LIDO
 Em 25/10/1991
 Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, INÍCIO DE 25/10/1991
 Secretário

As Comissões de Justiça, Finanças, Ass. Social
 Para Relatório
 V. R. de 20/10/1991
 Presidente

Encaminhar a consultoria jurídica

ENCAMINHADA COPIA À CONSULTORIA JURÍDICA ATRAVÉS DA DIRETORA GERAL CONFORME RESOLUÇÃO N.º 1241 EM 29/10/91
 Min

Comissão de CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Recebi para parecer em: 4-11-91
 Presidente

Comissão de FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
 TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO
 Recebi para parecer em: 09-10-91
 Presidente

Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
 Recebi para parecer em: 29/10/91
 Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO
 EM 05/11/1991
 Secretário

Por unanimidade - 18 vereadores presentes

RETIRADO
 Adiantamento de discussões
 Em 07/11/1991
 Secretário

RETIRADO
 Adiantamento de discussões
 Em 11/11/1991
 Secretário



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Introduz Complementações à Lei Municipal nº 2.600, de 16/01/91.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam introduzidas as complementações constantes da presente Lei à Lei Municipal nº 2.600/91, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

CAPÍTULO I

PLANO
2.000
PRELIMINARES

tcp.

806190



LEI MUNICIPAL Nº 2.715.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.600/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Os órgãos integrantes da Administração Indireta e Fundacional terão prazo de 90 (noventa) dias, contados a aprovação desta Lei, para encaminhar ao Chefe do Executivo Projetos de Quadros Permanentes das Autarquias e Fundações, observados os princípios de diretrizes e normas do Plano de Cargos e Carreiras, e do Quadro Permanente do Executivo bem como a disponibilidade financeira do Município."

061908

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - Os Cargos de Provimento Efetivo são de Carreira ou isolados.

Artigo 4º - Padrão é o desdobramento do nível cujos valores serão atribuídos por Lei, correspondente aos vencimentos constantes do Quadro Único.

PLANO
2000
[Stamp]



LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Parágrafo Único - A cada padrão corresponderão as
letras "a", "b" e subsequentes e desdobrar-se-á o mesmo em 17
(dezessete) referências numeradas de 01 (um) a 17 (dezessete)
com diferenciação de 5% (cinco por cento) entre elas.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - O § 1º do artigo 41 da Lei Municipal nº...
2.600/91 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Anexo I desdobrar-se-á em:

- a) Hierarquização e Quantitativo de Cargos;
- b) Enquadramento dos cargos e empregos no Quadro Permanente;
- c) Fichas Descritivas dos Cargos do Quadro Permanente;

PLANO
C.C.C.
[]



LEI MUNICIPAL Nº 2.715

hoje são
10/5

d) Tabela de vencimentos, mantendo a diferença de 20% (vinte por cento) entre os níveis e de 5% (cinco por cento) entre as referências."

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 6º - Não serão enquadrados no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta os servidores celetistas que contarem, na data de seu requerimento, 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

Artigo 7º - O enquadramento no Quadro Permanente se fará a requerimento do servidor que atender as condições previstas na Lei Municipal nº 2.600/91 do qual constarão, de modo expresso:

- a) Sua opção pelo enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras e sua submissão às normas por ele estatuídas;
- b) a proibição de requerer licença sem vencimentos antes de decorridos 02 (dois) anos de efetivo exercício neste Quadro;

PLANO
C.C.C.
[Stamp]



LEI MUNICIPAL Nº 2.715

- c) a proibição de requerer aposentadoria, antes de completar 05 (cinco) anos sob regime estatutário;
- d) sua concordância quanto ao cumprimento de carga horária estabelecida.

Artigo 8º - Poderão enquadrar-se no Quadro Permanente de Funcionários da Administração Direta:

- a) os funcionários ocupantes de cargos isolados e de carreiras constantes da Lei Municipal nº 1.975, com as alterações supervenientes;
- b) os servidores celetistas, cujos empregos constem da Lei Municipal nº 1.975, com as alterações posteriores, os quais, na data da promulgação da Constituição Federal, se encontravam em exercício há pelo menos 05 anos continuados;
- c) os servidores celetistas admitidos através de concurso público.

Parágrafo Único - Os servidores celetistas da Administração Direta não amparados pelo que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, poderão ingressar no Quadro Permanente através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, atribuindo-se-lhes pontuação especial.

PLANO
2,000



LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Artigo 9º - O "caput" do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A Administração promoverá o enquadramento, respeitado o limite de vagas no Quadro Permanente, procedendo a transposição sempre na mesma referência que es tiver o servidor, ou na referência equivalente ao tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado ao Município, obedecidos os critérios preferenciais, na seguinte ordem:"

Artigo 10 - Os funcionários que compõem o Quadro II, do Anexo III, poderão enquadrar-se no Quadro Permanente.

Artigo 11 - Atendidos os critérios dos artigos 8º e 9º da presente Lei, o desempate será na seguinte ordem:

- a) servidor concursado;
- b) grau de escolaridade e demais requisitos que satisfaçam à exigência do cargo;
- c) tempo de serviço prestado ao Município;
- d) idade.

Artigo 12 - No enquadramento, observar-se-á a referência correspondente àquela do Quadro de origem do servidor.

Artigo 13 - O artigo 55 da Lei Municipal nº 2.600/91 fica acrescido da seguinte letra:

PLANO
2000
CORREÇÃO



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

07.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

"i - desvios de função, os quais deverão ser previamente regularizados para efeito de enquadramento."

Artigo 14 - O artigo 56 da Lei Municipal nº 2.600/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 56 - Os funcionários do Quadro Permanente não poderão ser colocados à disposição com ônus para o Município, e ceto para o Poder Legislativo e quando o Poder Judiciário, por tempo determinado, não superior a 01 (um) ano."

Artigo 15 - VETADO

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal poderá reduzir a jornada de trabalho dos funcionários quando houver conveniência para o serviço, sem redução dos vencimentos.

§ 2º - Caso haja redução de jornada de trabalho, não caberá, sob hipótese alguma, o pagamento de horas extras.

§ 3º - O Conselho das Autarquias, Empresas e Fundações mantidas pelo Poder Público, ouvido o Prefeito Municipal, poderão reduzir a jornada de trabalho, no âmbito de sua respectiva competência, desde que não haja aumento de

PLANO
2000
CONSERVADOR

061908



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

08.

LEI MUNICIPAL Nº 2.715

encargos financeiros decorrentes de novas contratações, ou
prejuízos para o serviço público, observado o fiel cumpri-
mento do disposto neste artigo.

Artigo 16 - As promoções serão processadas anualmen-
te e vigorarão a partir de 1º de março e 1º de setembro, res-
pectivamente, para a mão-de-obra não qualificada, semi-quali-
ficada e qualificada, no primeiro caso, e técnica e supe-
rior no segundo caso, e ambas as datas para os integrantes do
Quadro II.

Parágrafo Único - A primeira promoção do quadro
permanente, dar-se-á após decorridos dois anos de sua implan-
tação, respeitada a data deste artigo.

Artigo 17 - O merecimento é adquirido na classe.

Artigo 18 - A antiguidade de classe e o interstício
serão apurados no último dia dos meses de fevereiro e ago-
sto do ano em que se fizer a apuração, respectivamente para
as categorias mencionadas no artigo 7º.

Parágrafo Único - Não havendo funcionário em condi-
ções de ser promovido, nas datas de que trata este artigo,
as vagas existentes somente serão preenchidas no ano sequin-
te.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

PLANO
C.C.C.
[Stamp]



LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Artigo 19 - Fica extinta a gratificação pelo exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, de que tratam os artigos 126, incisos XI e 140 da Lei Municipal nº 1.931/84, com as alterações das Leis Municipais nºs..... 2.093, de 16/12/85 e 2.302, de 23/05/88.

§ 1º - VETADO

incorporação

§ 2º - O funcionário que estiver em exercício de função de confiança ou no desempenho de cargo em comissão, por ano ou fração de ano, terá considerada esta fração como 01 (hum) ano de exercício para os efeitos da agregação do maior valor, prevista no § 2º do artigo 140, da Lei Municipal nº... 1.931/84.

Artigo 20 - Nos casos de cargos em comissão e de funções de confiança, toda vez que os símbolos ou os valores forem alterados, ou criados, respeitar-se-á o posicionamento correspondente ao cargo ou a função que foi agregada, por equivalência.

Artigo 21 - VETADO

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PLANO
2000
[Stamp]



LEI MUNICIPAL Nº 2.715

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 1991.

Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito

061908

PLANO
2000

Mensagem nº 039/91

Autor: Prefeito Municipal

tcp.



ÓRGÃO ESPECIAL
OF.SOE - 773/95

Em 22 de maio de 1995.

Ref.: R.I. Nº 38/94

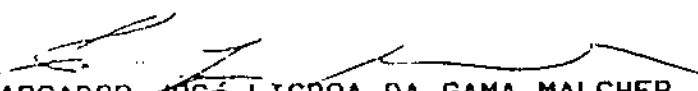
Legislação: "art. 140, da Lei Municipal nº 1931, de 26.10.84 com nova redação dada p/Lei Municipal 2.093 de 16.12.85; art. 1º da Lei Municipal nº 2.302 de 23.10.88 parágrafo 2º, art. 19, da Lei Municipal nº 2715 de 18.12.91.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V.Exª. que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão do dia 22 de maio próximo passado, julgou a Representação por Inconstitucionalidade nº 38/94, constando da respectiva minuta o seguinte resultado:

"Julgou-se improcedente o pedido em relação ao art. 140, da Lei Municipal nº 1931/84 com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.093/85, e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.302/88 e procedente face o parágrafo 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.715/91. Unânime. Rio, 22/05/95. (a) José Lisboa da Gama Malcher."

Nesta oportunidade, apresento a V.Exª os protestos de minha estima e consideração.


DESEMBARGADOR JOSÉ LISBOA DA GAMA MALCHER
PRESIDENTE

AO
EXMº. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ofício SETOE – 3152/05

Rio de Janeiro, RJ, em 10 de agosto de 2005.

Ref.: Representação por Inconstitucionalidade nº 141/2004

Repte .: Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Repdas.: 1- Câmara Municipal de Volta Redonda

2- Exmo. Sr. Prefeito do Município de Volta Redonda

Legislação: Lei Municipal 2517/90, arts. 2º, 3º, 4º e 5º

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que em sessão do Órgão Especial realizada em 08 de agosto de 2005, foi julgado o processo em epígrafe, constando da respectiva minuta de julgamento o seguinte resultado:

“Por unanimidade de votos julgou-se procedente a Representação declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 2517/90 de Volta Redonda, nos termos do voto da Relatora. Rio, 08/08/2005” (A) Des. Sergio Cavalieri Filho – Presidente.”

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Desembargador Sergio Cavalieri Filho
Presidente

Ao

Exmo. Sr. Vereador

DD. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

sf